



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Licenc. Ambiental Simpl. - LAS	1302000043/20	29/01/2020 16:20:15	NUCLEO OLIVEIRA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00280277-5 / PEDRO CARLOS ARAUJO COUTINHO		2.2 CPF/CNPJ: 517.786.886-91	
2.3 Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, 299 AP 401		2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: CAMPO BELO		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.270-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00280277-5 / PEDRO CARLOS ARAUJO COUTINHO		3.2 CPF/CNPJ: 517.786.886-91	
3.3 Endereço: AVENIDA AFONSO PENA, 299 AP 401		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: CAMPO BELO		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.270-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Morro de Pontas		4.2 Área Total (ha): 508,1228	
4.3 Município/Distrito: CAMPO BELO		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 19274 Livro: 2 Folha: RG Comarca: CAMPO BELO			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6):	Datum:	
	Y(7):	Fuso:	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica:	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 7,66% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				53,6888
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,4667	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		2,5522	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,0911	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,4667	ha	
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa		2,5522	ha	
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca		0,0911	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Mata Atlântica				3,4200
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Floresta Estacional Semidecidual Submontana Secundária Inicial				3,4200
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Intervenção em APP COM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	466.579	7.680.080
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação n	SIRGAS 2000	23K	466.538	7.680.087
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SIRGAS 2000	23K	466.635	7.680.057
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto		Especificação		Área (ha)
Infra-estrutura		Barramento para irrigação		3,4200
Total				3,4200
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		16,34	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Biaxa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS**PARECER TÉCNICO****1. Histórico**

Data de formalização do processo: 21/01/2020

Data da vistoria: 06/05/2020

Data de emissão do parecer técnico: 06/08/2020

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação do Sr. Pedro Carlos de Araújo Coutinho para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 00.46,67 ha., intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 02.55,22 ha. e supressão de vegetação nativa sem destoca em 00.09,11 ha. É pretendido com a intervenção requerida a construção de uma barramento para irrigação e regulação hídrica.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:**3.1. Imóvel rural:**

O imóvel rural denominado Fazenda Morro de Pontas, localiza-se no município de Campo Belo e possui uma área total de 508.12,28 ha. registrada e declarada no Cadastro Ambiental Rural (CAR) que correspondem a 16,9374 módulos fiscais.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à bacia hidrográfica do Rio Grande.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3111200-E7DE5FDFA4DF4A05A7C8120E5E086F80

- Área total: 508.12,29 ha

- Área de reserva legal: 101.88,10 ha

- Área de preservação permanente: 53.68,88 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 384.05,20 ha

- Qual a situação da área de reserva legal: parcialmente em vegetação nativa

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 09 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

4. Intervenção ambiental requerida:

O requerente solicita autorização para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 00.46,67 ha., intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 02.55,22 ha. e supressão de vegetação nativa sem destoca em 00.09,11 ha. com a intenção de construir um barramento para irrigação das culturas existentes na propriedade e para regulação hídrica do curso d'água.

Todos os documentos exigidos para a solicitação de intervenção ambiental em APP foram apresentados e encontram-se anexos ao processo.

Conforme o projeto técnico apresentado, o barramento terá 109,21m de comprimento, 05,00m de altura e 05,00m de largura da crista do barramento e acumulará um volume de 5.951,26 m³ de água.

4.1. Das eventuais restrições ambientais:

De acordo com pesquisa realizada no IDE SISEMA (<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>), a área requerida possui as seguintes características:

- Vulnerabilidade natural: baixa

- Prioridade para conservação da flora: muito baixa

- Prioridade para conservação Biodiversitas: nenhuma área

- Unidade de conservação: nenhuma unidade próxima

- Áreas indígenas ou quilombolas: nenhuma área próxima

- Outras restrições: nenhuma

4.2. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

De acordo com o FCE apresentado no processo, o resultado gerado pelo enquadramento na DN Copam nº 217/2017 foi o seguinte:

- Atividades desenvolvidas: G-05-02-0

- Classe do empreendimento: 00

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Dispensa

4.3. Vistoria realizada:

A vistoria na área foi realizada dia 06 de maio de 2020, acompanhada do Sr. Pedro Coutinho Jr, procurador, e dos responsáveis técnicos Rodrigo Santos Dias e Gilberto Coelho.

Na propriedade existem atividades de agricultura e pecuária em desenvolvimento e a irrigação é fundamental para garantir uma boa produtividade das culturas.

Durante a vistoria foi possível verificar que a área proposta é a mais adequada à situação local, pois a existência de uma estrada interna da fazenda facilitará a construção do barramento.

Além disso, o local apresenta um estrangulamento que proporciona menor volume de solo necessário para construção do talude/barramento.

Verificamos a vegetação existente no local e que não é possível realizar a obra sem suprimir uma pequena porção dessa vegetação. Contudo, escolheu-se o melhor local visando minimizar o impacto sobre a vegetação e a APP como um todo.

4.3.1. Características físicas:

- Topografia: plana a suave ondulada
- Solo: latossolo e cambissolo
- Hidrografia: existem 53.68,88 ha. de APP dentro do imóvel, localizada às margens de 09 nascentes e cursos d'água que passam e abastecem a propriedade.

4.3.2. Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação nativa existente na propriedade compõe a Reserva Legal, parte da APP e de vegetação remanescente é formada por fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial, médio e Mata de Galeria. A propriedade está inserida dentro dos limites do Bioma Mata Atlântica.
- Fauna: devido ao pouco tempo que permanecemos na área, não foi observada a presença de outros animais, além de pássaros.

4.4. Alternativa técnica e locacional:

O estudo de inexistência de alternativa técnica e locacional apresentado afirma o local escolhido para a construção do barramento apresenta um estrangulamento que proporciona menor volume de solo necessário para construção do talude/barramento. Além de a existência de uma estrada interna facilitar a implantação da obra.

Desta forma, visando o menor impacto no ambiente como um todo, a inexistência de alternativa técnica locacional ficou comprovada, uma vez que o local onde a obra será executada trará o menor impacto possível sobre a vegetação nativa e a APP.

4.5. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente. Abaixo estão listados os impactos ambientais e suas respectivas medidas mitigadoras

- Desenvolvimento de processos erosivos: O trânsito de veículos pesados e a exposição do solo à ação de ventos e chuvas podem desenvolver ou agravar processos erosivos.
- Alteração da qualidade do ar: emissão de gases provenientes de maquinário e equipamentos utilizados na obra.
- Alteração da qualidade da água e risco de carreamento de resíduos sólidos para o curso d'água.
- Geração de ruídos: movimentação de máquinas, equipamentos e funcionários.
- Alteração da fauna: afugentamento da fauna em decorrência de ruídos e movimentação na área da obra.

Medidas mitigadoras:

- Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando evitar carreamento de resíduos para o curso d'água.
- Realizar a obra buscando suprimir a vegetação dentro do estabelecido no processo.
- Movimentar o menor volume de solo possível, de acordo com o projeto apresentado, minimizando os impactos na APP e no curso d'água.
- Proteção da área de preservação existente no entorno da obra.

5. Medidas compensatórias:

Visando compensar a intervenção requerida de acordo com a legislação vigente, foi apresentado um Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF) onde foi proposta a recuperação de uma área de 03.15,06 ha.

A área proposta é um local onde a APP está desprovida de vegetação e a implantação do PTRF favorecerá a preservação do recurso hídrico.

Sendo assim, fica estabelecido que o empreendedor deverá:

“Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 03.15,06 ha, tendo como coordenadas de referência X: 466.655 e Y: 7.680.452 (UTM, Sirgas 2000, 23K), na modalidade recuperação. A implantação deverá ser realizada durante a vigência da autorização.”

5.1. Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Deverá ser apresentado relatório anual de cumprimento das condicionantes apresentadas neste processo.

6. Análise Técnica:

Tendo em vista as características descritas acima, principalmente pela inexistência de alternativa locacional que ficou comprovada. Tendo em vista que foi apresentado censo florestal classificando a vegetação que será suprimida, tanto em APP como fora da APP, como Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial de regeneração e comprovamos em campo essa informação.

E, ao considerar o interesse social e a importância da irrigação para o bom desenvolvimento das culturas cultivadas, conclui-se que a intervenção em APP correspondente à construção de um barramento para irrigação e regulação hídrica, em uma área de 03.42,00 ha de intervenção, é passível de autorização.

As coordenadas geográficas de referência da intervenção são: Datum Sirgas 2000 - Fuso 23K X= 466.636 e Y= 7.680.100

7. Conclusão:

- Considerando o interesse social da atividade de irrigação;
- Considerando que a supressão de vegetação nativa que ocorrerá se faz necessária para a implantação do projeto e ocorrerá em um pequeno trecho;
- Considerando que haverá a adoção de todas as medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas nestes parecer para melhor andamento do empreendimento e preservação ambiental local.

Sugere-se o DEFERIMENTO da solicitação do Sr. Pedro Carlos de Araújo Coutinho para intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 00.46,67 ha., intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 02.55,22 ha. e supressão de

vegetação nativa sem destoca em 00.09,11 ha., no imóvel Fazenda Morro de Pontas, localizado no município de Campo Belo.

8. Condicionantes:

- As coordenadas geográficas de referência da intervenção são: Datum Sirgas 2000 - Fuso 23K X= 466.636 e Y= 7.680.100
- Executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 03.15,06 ha, tendo como coordenadas de referência X: 466.655 e Y: 7.680.452 (UTM, Sirgas 2000, 23K), na modalidade recuperação. A implantação deverá ser realizada durante a vigência da autorização
 - Implantação de um sistema de drenagem das águas superficiais na área do empreendimento e águas residuárias, visando evitar carreamento de resíduos para o curso d'água.
 - Realizar a obra buscando suprimir a vegetação dentro do estabelecido no processo.
 - Movimentar o menor volume de solo possível, de acordo com o projeto apresentado, minimizando os impactos na APP e no curso d'água.
 - Proteção da área de preservação existente no entorno da obra.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

MARCELA CRISTINA DE OLIVEIRA MANSANO - MASP: 114.6608-3 _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 5 de maio de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

- _____

17. DATA DO PARECER



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Rio Doce - Supervisão

Processo nº 2100.01.0023965/2021-44

Belo Horizonte, 26 de agosto de 2021.

Procedência: Despacho nº 387/2021/IEF/URFBIO RIO DOCE-SUPERVISÃO

Destinatário(s): URFBio Centro Oeste - Supervisão

Assunto: Controle processual referente ao processo SEI 2100.01.0023965/2021-44

CONTROLE PROCESSUAL

Processo administrativo analisado em regime de teletrabalho, em atendimento à Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 2, de 16 de março de 2020, Comitê criado pelo Decreto nº 47.886, de 15 de março de 2020.

Cuida o presente feito de procedimento administrativo n. 13020000043/20, processo SEI 2100.01.0023965/2021-65, formalizado em 29/01/2020 por PEDRO CARLOS ARAÚJO COUTINHO, no qual se pleiteia intervenção vegetação em App com supressão de nativa em 00.46,67 ha, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 02.55,20 ha e supressão de vegetação sem destoca em 00.09,11 ha, cujo objetivo é a construção de um barramento para irrigação e regulação hídrica.

Trata-se de imóvel rural denominado Fazenda Morro de Pontas, localizado no município de Campo Belo, com área total de 508.12,28 ha, reregistrado e declarado no CAR, os quais correspondem a 16,9374 módulos fiscais.

A área requerida para supressão está inserida no Bioma Mata Atlântica e pertence à Bacia Hidrográfica do Rio Grande.

O processo encontra-se devidamente instruído com a documentação necessária ao tipo de intervenção requerida.

Segundo a documentação juntada ao processo, corroborada em sede de vistoria técnica, a vegetação nativa existente na propriedade compõe a RL, parte da APP e de vegetação remanescente, sendo formada por fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio inicial, médio e Mata de Galeria.

Por tratar-se de supressão de vegetação inserida em área do Bioma da Mata Atlântica, necessário observar o disposto na Lei Federal 11.428/06, segundo a qual:

Art. 11. O corte e a supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração do Bioma Mata Atlântica ficam vedados quando:

I - a vegetação:

a) abrigar espécies da flora e da fauna silvestres ameaçadas de extinção, em território nacional ou em âmbito estadual, assim declaradas pela União ou pelos Estados, e a intervenção ou o parcelamento

puserem em risco a sobrevivência dessas espécies;

b) exercer a função de proteção de mananciais ou de prevenção e controle de erosão;

c) formar corredores entre remanescentes de vegetação primária ou secundária em estágio avançado de regeneração;

d) proteger o entorno das unidades de conservação; ou

e) possuir excepcional valor paisagístico, reconhecido pelos órgãos executivos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;

Por conseguinte, o Decreto regulamentador 6.660/08, no Parágrafo Único do art. 39, que regulamenta o art. 11 da Lei Federal 11.428/06, esclarece que é vedada a autorização nos casos de intervenção que puserem em risco a sobrevivência de espécies da flora, in verbis:

Art. 39. A autorização para o corte ou a supressão, em remanescentes de vegetação nativa, de espécie ameaçada de extinção constante da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes de listas dos Estados, nos casos de que tratam os [arts. 20, 21, 23, incisos I e IV, e 32 da Lei no 11.428, de 2006](#), deverá ser precedida de parecer técnico do órgão ambiental competente atestando a inexistência de alternativa técnica e locacional e que os impactos do corte ou supressão serão adequadamente mitigados e não agravarão o risco à sobrevivência in situ da espécie.

Parágrafo único. Nos termos do [art. 11, inciso I, alínea "a", da Lei no 11.428, de 2006](#), é vedada a autorização de que trata o caput nos casos em que a intervenção, parcelamento ou empreendimento puserem em risco a sobrevivência in situ de espécies da flora ou fauna ameaçadas de extinção, tais como:

I - corte ou supressão de espécie ameaçada de extinção de ocorrência restrita à área de abrangência direta da intervenção, parcelamento ou empreendimento; ou

II - corte ou supressão de população vegetal com variabilidade genética exclusiva na área de abrangência direta da intervenção, parcelamento ou empreendimento.

Nesse sentido, importa destacar que não foi constatada nenhuma espécie listada na Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, bem como nenhuma outra espécie de proteção especial.

Em relação a fauna, ainda segundo verificado em sede de vistoria, "não foi observada presença de outros animais além de pássaros".

Conforme constante no artigo 12 da Lei 20.922/2013, "a intervenção em APP poderá ser autorizada pelo órgão ambiental competente em casos de utilidade pública, interesse social ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, desde que devidamente caracterizados e motivados em procedimento administrativo próprio".

Ainda, segundo a mesma Lei supracitada, Lei 20.922/2013, em seu artigo 3º, inciso II, alínea "e", considera-se interesse social "a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos sejam partes integrantes e essenciais da atividade".

Nesse sentido, conforme documentação carreada ao processo, bem como se vislumbra por meio da afirmação constante no parecer técnico, "na propriedade existem atividades de agricultura e pecuária em desenvolvimento e a irrigação é fundamental para garantir uma boa produtividade das culturas", o que demonstra perfeita subsunção da situação ao tipo legal descrito no artigo 12 c/c artigo 3º, inciso II, alínea "e", todos da Lei 20.922/2013.

Importa frisar que segundo a análise técnica realizada, a área proposta para a intervenção seria a mais adequada à situação local, uma vez que existe estrada interna na fazenda que facilitará a construção do barramento, além de o local apresentar estrangulamento que proporciona menor volume de solo necessário para construção do talude/barramento.

Citamos, portanto, a manifestação técnica quanto a inexistência de alternativa técnica locacional: " dessa forma, visando o menor impacto no ambiente como um todo, a inexistência de alternativa técnica locacional ficou comprovada, uma vez que o local onde a obra será executada trará menor impacto possível sobre a vegetação nativa e APP."

Para fins de compensação da intervenção requerida, o solicitante apresentou PTRF que foi aprovado em sede de análise técnica, o qual deverá ser devidamente implementado.

Foram devidamente previstas no parecer técnico todas as mitigadoras e condicionantes técnicas necessárias.

Isso posto, verifica-se o regular processamento do feito, figurando o pedido como juridicamente apto ao DEFERIMENTO.

Estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, à Senhora Supervisora Regional, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do artigo 38, do Decreto Estadual 47.892 de 24 de março de 2020, esclarecemos que, ante seu caráter meramente opinativo, o presente não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela mesma.

À consideração superior.

RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL: Adriana Spagnol de Faria, masp 1303455-8



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Spagnol de Faria, Supervisor(a)**, em 26/08/2021, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34344829** e o código CRC **E9E897AC**.